

Na noite de ontem, 23/04, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1.026/2024, que **(i)** altera a disciplina legal da **alíquota zero de IRPJ, CSLL e PIS/Cofins concedida no âmbito do PERSE**; e **(ii)** revoga o trecho da MP 1202 que extinguiu a mencionada alíquota zero voltada para os setores afetados pelas medidas de combate à pandemia da Covid-19.

Abaixo, um resumo dos principais pontos da nova disciplina da alíquota zero no âmbito do PERSE:

I - Alíquota zero do PERSE: CNAEs mantidos pelo PL 1026

O PL 1026 trouxe **nova modificação na lista de CNAEs abrangidos pela alíquota zero**, reduzindo de 44 para 30 os códigos contemplados. No texto aprovado pela Câmara, foram mantidos os seguintes códigos CNAE:

- Hotéis (5510-8/01);
- Apart-hotéis (5510-8/02);
- Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02);
- Atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00);
- Criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01);
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01);
- Filmagem de festas e eventos (7420-0/04);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);
- Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00);
- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03);
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção teatral (9001-9/01);
- Produção musical (9001-9/02);
- Produção de espetáculos de dança (9001-9/03);
- Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04);
- Atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06);
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99);
- Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00);
- Produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01);
- Discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01);
- Restaurantes e similares (5611-2/01);
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04);

- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05);
- Agências de viagem (7911-2/00);
- Operadores turísticos (7912-1/00);
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00);
- Parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); e
- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

Com isso, além dos 44 CNAEs que já haviam sido excluídos quando da publicação da Lei nº 14.592/2023, foi agora suprimido o direito à alíquota zero para os seguintes códigos CNAE:

- Albergues, exceto assistenciais (5590-6/01);
- Campings (5590-6/02);
- Pensões (alojamento) (5590-6/03);
- Outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99);
- Produtora de filmes para publicidade (5911-1/02);
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (4923-0/02);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (4929-9/01);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03);
- Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04);
- Transporte marítimo de cabotagem - passageiros (5011-4/02);
- Transporte marítimo de longo curso - passageiros (5012-2/02);
- Transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); e
- Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares (9102-3/01).

II - Alíquota zero do PERSE: Período abrangido e restrições para o lucro real

Foi mantida pelo PL 1026 a previsão de que a alíquota zero do PERSE valerá pelo prazo de 60 meses.

No entanto, foram propostas restrições relevantes para as empresas que apuram o IRPJ com base no **lucro real**. Nos anos de 2025 e 2026, **essas empresas não farão jus à alíquota zero de IRPJ e CSLL**.

Além disso, **para fazer jus à alíquota zero de PIS/Cofins, as empresas tributadas com base no lucro real terão que abrir mão da utilização de prejuízos fiscais e de créditos de PIS/Cofins.** Para tanto, o projeto indica que será exigida habilitação das empresas tributadas com base no lucro real junto à Receita Federal.

O PL 1026 não distinguiu entre as empresas obrigadas ao lucro real (aquelas com faturamento superior a R\$ 78 MM) e as empresas que possuem faturamento abaixo desse patamar, mas simplesmente optam por apurar o IRPJ com base no lucro real.

III - CADASTUR: Exigência mantida, com modificação da data de referência

O PL 1026 manteve a exigência de inscrição regular junto ao CADASTUR para as seguintes atividades: restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).

No entanto, pelo texto aprovado na Câmara, a exigência será atendida não apenas pelas empresas inscritas junto ao CADASTUR em 18.03.2022, mas também por aquelas que realizaram a **inscrição até 30.05.2023.**

IV - Limite de R\$ 15 bi: Possibilidade de extinção imediata

Foi proposto pelo PL 1026 um **limite de 15 bilhões de reais para o custo fiscal com a alíquota zero concedida no âmbito do PERSE entre os meses de abril de 2024 e dezembro de 2026.** Uma vez atingido esse limite, que será controlado pela Receita Federal, a alíquota zero será extinta.

V - CNAEs: Exigência de preponderância da atividade

O PL 1026 propõe nova exigência para a fruição da alíquota zero, relacionada ao **código CNAE principal** da empresa ou à **atividade preponderante.**

De acordo com o § 7º que o projeto propõe incluir no art. 4º da Lei do PERSE, apenas terão direito à alíquota zero as empresas que possuíam como “código CNAE principal” ou “atividade preponderante”, em 18.03.2022, uma das atividades econômicas relacionadas em um dos 30 códigos CNAE mantidos pelo texto.

A “atividade preponderante” será considerada aquela “cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto” dentre as receitas da empresa, com a

ressalva de que será considerado o somatório das receitas das atividades dos 30 códigos CNAE mantidos para aferição da “atividade preponderante” para fins do PERSE.

VI - Restrições às empresas sem faturamento entre 2017 e 2021

De acordo com o proposto pelo PL 1026, a alíquota zero não se aplica às empresas “inativas” durante a pandemia da Covid-19, assim consideradas aquelas que, “nos anos-calendários de 2017 a 2021, não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, em todos os seus códigos de CNAE.”

VII - Restrições à transferência de titularidade de empresas com CNAEs beneficiados

Outra restrição proposta pelo PL diz respeito à transferência de titularidade de empresas que possuam os CNAEs contemplados pela alíquota zero. Segundo a proposta, tal transferência “importará responsabilidade solidária e ilimitada do cedente e do cessionário das quotas sociais ou ações, bem como do administrador, pelos tributos não recolhidos em função do Perse, na hipótese de uso indevido do benefício para atividades não contempladas pelo Programa.”

VIII - Autorregularização do PERSE

Também foi proposto pelo PL 1026 a possibilidade de autorregularização para as empresas que “usufruíram indevidamente” da alíquota zero concedida no âmbito do PERSE.

Segundo o projeto, essas empresas poderão aderir à autorregularização prevista na Lei nº 14.740/2023, que **(i)** afasta 100% dos juros e multas; **(ii)** exige o pagamento de uma entrada de no mínimo 50% do valor do principal; e **(iii)** permite o parcelamento do saldo residual em até 48 meses (corrigidos pela Selic a partir da data de adesão). A Lei nº 14.740/2023 ainda admite **(iv)** o uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa próprios ou de empresa do grupo, para compensar o valor da entrada (limitado a 50% do valor do principal); e **(v)** o uso de precatórios próprios ou adquiridos de terceiros para amortizar até 100% do principal.

Caso seja aprovada, a autorregularização do PERSE ainda deverá ser regulamentada pela Receita Federal.

IX - Próximos passos: Tramitação do PL 1026

Com a aprovação pela Câmara dos Deputados, o PL 1026 seguirá para o Senado Federal. Se for aprovado pelo Senado, será necessária, ainda, sanção presidencial.

Sandro Machado dos Reis | Bichara Advogados